



O PAPEL DA EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Alex Anderson de Lima Kohl¹
Luciana Borella Camara Ardenghi²

RESUMO

A educação pode ser um valioso instrumento de propagação e concretização dos direitos humanos. O compromisso do Estado refletiu na elaboração do Plano Nacional de Educação para direitos humanos, mediante cinco eixos estratégicos, com intuito de concretizar a cultura dos direitos humanos através da educação. A educação em direitos humanos propicia ao cidadão uma educação libertadora, emancipada, crítica e reflexiva, que contribui para a proliferação de uma cultura universal dos direitos humanos, que respeita os direitos e liberdades fundamentais do ser humano, e fomenta o resguardo da dignidade, além de contribuir para a construção e prática de uma cultura de tolerância, de respeito à diversidade de todo tipo e de não discriminação. A educação em direitos humanos educa para a cidadania e para o empoderamento do cidadão acerca da importância do resguardo dos direitos humanos.

Palavras-chave: Concretização. Direitos Humanos. Educação.

1 INTRODUÇÃO

Os direitos humanos são direitos fundamentais e inalienáveis. Por conseguinte, a partir desta concepção é possível afirmar os direitos humanos como direitos garantidores de uma vida digna, bem como de libertação do homem. Nesse sentido, os direitos humanos são inerentes a todos os indivíduos, haja vista que emanam da dignidade humana, intrínseca a cada ser humano. Portanto, só é possível evoluir como sociedade a partir da premissa de conscientização universal acerca desses direitos, entendendo que a promoção de uma cultura de paz e de tolerância se faz indispensável hodiernamente. Difundir uma cultura de respeito aos direitos humanos em um mundo globalizado e repleto de desigualdades sociais é uma tarefa árdua. Todavia, a relevância de se obter uma compreensão acerca do significado dos direitos humanos é grandíssima. O sentido dos direitos humanos muitas vezes é deturpado, este fato dificulta a consolidação dessas garantias de maneira universal.

¹ Bacharel em Direito pela URI-Frederico Westphalen. E-mail: alex-kohl@hotmail.com

² Mestre em Direitos Humanos pela UNIJUÍ. E-mail: lucianacamara@mksnet.com.br



2 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: UMA EDUCAÇÃO PARA A MUDANÇA, EDUCAÇÃO CRÍTICA E UMA NOVA PEDAGOGIA

Indubitavelmente é preciso enfatizar a importância da educação em direitos humanos. À vista disso, por vezes é necessário insistir exaustivamente em algumas premissas, haja vista que, considerando a importância do tema, nunca é demais repetir e evidenciar os aspectos centrais a fim de que haja uma compreensão exata dos conceitos ora propostos. Baseando-se neste pressuposto, a educação em direitos humanos possui um valor fundamental no que diz respeito à luta pela paz e pela tolerância, bem assim contribui de forma direta na formação cidadã dos indivíduos. Nesta linha de pensamento, expõe Sueli Aparecida Itman Monteiro:

A educação para os direitos humanos, como valor essencial à formação da pessoa, da justiça social e da cultura da paz, enquanto uma utopia realizável, demanda o exercício de circulação dos conhecimentos aos meandros das políticas públicas e aos mecanismos sociais de autogestão, de modo basilar a escoá-la a todos os níveis dos processos educativos (2009, p. 2)

A educação em direitos humanos orienta a formação de sujeitos de direitos, afirma valores, contribui para a criação de uma consciência ética e cidadã. Uma cultura de direitos humanos significa respeitar as diferenças, lutar pela paz, pela tolerância e pela igualdade. Por essa razão, é essencial implementar essa educação emancipatória, crítica, com potencial de construção. Neste diapasão:

A educação, desde que supere os limites da simples instrução, pode produzir espaços em que os sujeitos em formação tenham como se significar como politicamente emancipados, de modo que o ato educativo não se torne mera reprodução, mas seja transformação, resistência, ruptura. Uma educação, assim concebida, pode produzir sujeitos capazes de reconhecer seus direitos e respeitar os direitos e a cultura do outro (VIOLA, 2010, p. 35).

Vislumbrando uma educação em direitos humanos que vise o fortalecimento da democracia, bem como seja compromissada com o ideal de justiça social, salienta Aida Maria Monteiro Silva:

Assim, desenvolver uma educação em direitos humanos imbricada no conceito de cultura democrática, fundamentada nos contextos nacional e internacional, nos valores da tolerância em relação às diferenças, na solidariedade, na justiça social, na sustentabilidade, na inclusão e na pluralidade é urgente, imprescindível e essencial. É a educação nessa direção que possibilita avançar no reconhecimento e na defesa



intransigente dos direitos fundamentais para todo ser humano, na defesa e fortalecimento da democracia (2010, p. 43).

Silva refere, ainda, que: “A democratização da sociedade exige necessariamente a informação, pois conhecimento é poder para que a pessoa possa situar-se no mundo, argumentar, reivindicar e ampliar novos direitos” (2010, p. 46). Além disso, mais especificamente no que tange à educação em direitos humanos, percebe-se que a sua compreensão não se limita a uma simples contextualização de seu sentido, mas mais que isso, é necessário entender todos os fatores que encorpam a sua razão de existir. Neste viés:

[...] a educação em direitos humanos não se limita à contextualização e à explicação das variáveis sociais, econômicas, políticas e culturais que interferem e orientam os processos educativos. Ela vai além da contextualização, embora esta seja imprescindível para a compreensão da sua construção. Faz parte dessa educação apreender os conteúdos que dão corpo a essa área, ou seja: a história, os processos de evolução das conquistas e das violações dos direitos, as legislações, pactos e acordos que dão sustentabilidade e garantia aos direitos são conteúdo a serem trabalhados no currículo básico (SILVA, 2010, p. 49).

Refletindo acerca do assunto, argumenta Paulo César Carbonari: “Lutar por direitos humanos é lutar por reconhecimento, visto que se parte do princípio de que os direitos humanos não estão prontos. Eles são frutos da luta, se constroem e são construídos historicamente [...]” (2010, p. 86). Dessa forma, conceber a educação como um direito humano é objetivo integrante da proposta para efetivar a educação em direitos humanos, isto é, o conhecimento, através da educação, possibilita aos indivíduos alcançarem um novo patamar de reflexão, qual seja, o do respeito à dignidade humana, bem como da tolerância e da não-discriminação. Pensando desta maneira, expõe Marcelo Andrade:

A construção da educação como um direito humano fundamental talvez esteja em estipular premissas básicas para um diálogo em condições de igualdade e em dar as razões suficientes a favor de tal possibilidade como uma categoria e um instrumento primordial para a proposta de consolidação desse e de outros direitos. Comprometer-se com a luta, a conquista e a promoção do direito à educação é comprometer-se, diretamente, em promover o respeito à dignidade humana e reconhecer, através de atitudes e propostas viáveis para o campo educacional, o valor absoluto da dignidade da vida humana que se estabelece em diálogo (2008, p. 59).

No que concerne ao desenvolvimento da educação em direitos humanos, Vera Maria Candau refere: “A educação em direitos humanos tem se desenvolvido de forma heterogênea nos diferentes países do continente, apresentando diversas trajetórias, sempre intimamente



articuladas com os processos político-sociais vividos nos diferentes contextos” (2008, p. 74). Não obstante ao crescimento dos movimentos precursores da luta em prol dos direitos humanos, a realidade, sobretudo na América Latina, é de dificuldade em difundir esse entendimento entre as camadas populares. Sobre essa complexidade, exalta Candau:

A maior parte dos cidadãos latino-americanos tem pouca consciência de que são sujeitos de direito. Essa consciência é muito débil, as pessoas – inclusive por ter a cultura brasileira e latino-americana uma forte marca paternalista e autoritária – acham que os direitos são dádivas. Por exemplo, expressões como “o patrão é bom porque me deu férias”, expressam essa posição; as férias viram uma questão de “generosidade” e não de direito. Os processos de educação em direitos humanos devem começar por favorecer processos de formação de sujeitos de direito, no nível pessoal e coletivo, que articulem as dimensões ética, político-social, cultural e as práticas concretas (2008, p. 81).

Para que os direitos humanos se tornem cognoscíveis a todos os cidadãos, alguns autores referem ser necessário promover o empoderamento dos indivíduos, bem assim, instigar a consciência de que somos todos sujeitos de direito. Uma educação eficaz para os direitos humanos deve, sem dúvida, compreender os aludidos fatores. Assim sendo:

Outro elemento fundamental na educação de direitos humanos é *favorecer o processo de “empoderamento” (“empowerment”)*, principalmente orientando aos atores sociais que historicamente tiveram menos poder na sociedade, ou seja, menos capacidade de influir nas decisões e nos processos coletivos. O “empoderamento” começa por liberar a possibilidade, o poder, a potência que cada pessoa tem para que ela possa ser sujeito de sua vida e ator social. O “empoderamento” tem também uma dimensão coletiva, trabalha com grupos sociais minoritários, discriminados, marginalizados, etc., favorecendo sua organização e participação ativa na sociedade civil (CANDAU, 2008, p. 81-82).

Nesse sentido:

Ser sujeito de direitos implica reforçar no cotidiano, por meio de práticas concretas, a lógica expansiva da democracia, afirmar o princípio e o direito da igualdade estabelecidos na esfera política, pela institucionalização do sufrágio universal e da igualdade perante a lei, que a mobilizam para transportar sua dinâmica igualitária para as diversas esferas da sociedade (CANDAU apud SACAVINO, 2008).

Ainda neste viés, salienta Suzana Sacavino:

Essa perspectiva se propõe potenciar grupos ou pessoas que historicamente têm tido menos poder na sociedade e se encontram dominados, submetidos ou silenciados, na vida e nos processos sociais, políticos, econômicos, culturais, etc. O empoderamento



tem duas dimensões básicas pessoal e social, intimamente relacionadas, que a educação deve afirmar, desenvolver e promover (2008, p. 126-127).

Dentro desse contexto, empoderar e promover sujeitos de direitos é papel inerente à educação, sobretudo tratando-se de dignidade da pessoa humana e consciência crítica acerca dos direitos humanos. Por conseguinte, completa Sacavino:

Uma educação que promova o empoderamento e a construção de sujeito de direito deve fortalecer as capacidades dos atores – individuais e coletivos – no âmbito local e global, nacional e internacional, público e privado, para sua formação como sujeitos no sentido pleno e para a tomada de decisões (2008, p. 127).

A proposta de uma nova pedagogia, no contexto dos direitos humanos, engloba o entendimento de que a sociedade precisa passar por um processo de redemocratização nas escolas, isto é, as grades curriculares devem acompanhar, com perspicácia, as necessidades dos jovens no momento de sua formação como cidadãos. Essa perspectiva deve ser posta em prática considerando a realidade do grupo social, suas carências, suas dificuldades, bem como analisando o que pode ser feito de imediato para mudar o parâmetro atual.

À vista disso, o ato de educar é um processo complexo e fundamental na sociedade. Neste raciocínio, almejando uma nova pedagogia a fim de repensar a educação, refere Ricardo Timm de Souza:

Educação é uma questão entre diferentes, e não entre in-diferentes. Nenhuma fórmula a resolve, nenhuma equação a abarca. Essa é a razão pela qual certos “milagres” impossíveis no mundo administrado são possíveis no mundo paralelo, porém eloquentemente real, do verdadeiro *encontro ético*: crianças “incapazes” desvestem-se da etiqueta homogeneizante da incapacidade para serem seres extraordinários, ou seja, serem *si mesmas* para além do meramente ordinário; jovens “ineducáveis” educam seus educadores ao fazê-los ver quão singulares são – aventura contínua no horizonte sempre um pouco além do descritível. Desde qualquer dimensão que se examine, desde qualquer referencial que se tome ou no qual se invista, educação será educação – e apenas então o será – se o seu núcleo se constitui em uma *pedagogia da alteridade* (2008, p. 37).

Nesse sentido, para que seja possível a efetivação de uma educação crítica e emancipatória, e, por conseguinte, uma conscientização acerca dos direitos humanos na sociedade, algumas premissas são essenciais. Por consequência, a educação para a paz possui como pressuposto primordial a educação para os direitos humanos. Nesta senda, afirma Reardon: “É por meio da educação em direitos humanos que os alunos podem receber o



conhecimento e as oportunidades para aprimorar ações corretivas específicas, que podem satisfazer as exigências da educação para a paz (2007, p. 62).

Portanto, para que os jovens possam ter o conhecimento necessário a fim de que haja uma conscientização sobre a essencialidade dos direitos humanos, diversos são os fatores que devem ser considerados. Outrossim, muitas são as medidas que podem ser tomadas, inúmeros estudos são realizados objetivando apresentar propostas de valorização do tema nos espaços escolares e acadêmicos. Todavia, todas as soluções apontadas esbarram em obstáculos comuns, como a dificuldade financeira das escolas, o desinteresse governamental para com a educação, a falta de consciência crítica dos cidadãos, etc.

Não obstante tais dificuldades, muitas posturas podem ser adotadas para que a educação seja, de fato, um instrumento efetivo na busca pelo respeito aos direitos humanos, bem assim seja um fator decisivo na busca pela paz, tolerância e não-discriminação. Nessa perspectiva, buscar-se-á, na sequência do presente trabalho, abordar os aspectos relevantes, bem como apontar os espaços necessários a fim de se concretizar a educação como um meio hábil na luta pela efetivação dos direitos humanos.

2.1 Espaços necessários para uma educação voltada aos valores, direitos humanos e não discriminação

A educação em direitos humanos parte de um princípio fundamental que é o entendimento acerca da importância da dignidade humana. Ademais, consiste em uma educação voltada para a mudança, para a construção de valores, devendo ser operada de forma contínua e em caráter universal. Nesse diapasão, aduz Carla Bianca Bittar:

[...] a valorização da educação enquanto direito humano permite a formação de cidadãos capazes de tomarem atitudes críticas perante seus diversos papéis exercidos dentro da sociedade, sendo que o exercício efetivo desse direito contribui para o alcance de evoluções significativas no processo de consolidação do Estado Democrático de Direito (2014, p. 120).

Por conseguinte, para que seja possível educar em direitos humanos é necessário haver o entendimento da real importância do princípio da dignidade humana para as pessoas. Outrossim, mais do que isso, é fundamental que a educação seja tratada como um direito humano fundamental a fim de que se possa, dessa maneira, proporcionar reflexão aos professores, para que seja possível adotar novos métodos e posturas, conforme o contexto



enfrentado, bem como aos alunos e à sociedade em geral, objetivando universalizar a luta e a compreensão acerca dos direitos humanos. Nesta linha de pensamento:

Os Direitos Humanos assumem uma característica própria porque pretendem desenvolver no indivíduo e na sociedade em geral um compromisso com uma cultura de promoção, proteção, defesa e reparação desses direitos. Fazendo isto, os educandos, a escola e os sistemas de ensino estarão comprometidos também com uma cultura universal dos Direitos Humanos (SILVA, 2009, p. 139).

Desta maneira, além de um dever estatal, a educação em direitos humanos deve ser encarada como um compromisso de todos, a dizer: poder público, escola, professores, alunos e sociedade em geral. Por consequência, esse processo engloba diversos fatores, tais como a conscientização dos cidadãos, através da educação, para que se tenha uma cidadania ativa voltada aos valores como igualdade, tolerância e não discriminação.

No que concerne à importância dos professores neste processo, salienta Candau: “Devem ser vistos como profissionais e cidadãos e cidadãs, mobilizadores de processos pessoais e grupais de natureza cultural e social. Somente nesta ótica poderão ser promotores de uma educação em direitos humanos” (2008, p. 83).

É importante considerar, na educação formal, não somente o contexto escolar com as nuances que o compõem, mas também os sujeitos envolvidos. Assim sendo, argumenta Suzana Sacavino:

[...] é importante considerar na educação formal, na escola, não só as diferentes dimensões que configuram o cotidiano escolar – os conteúdos e saberes, a organização, a distribuição do poder, o espaço -, como também, os diferentes sujeitos envolvidos, alunos/as, funcionários/as, famílias. A construção de uma cultura de paz se dá no cotidiano e implica e afeta a todos como sujeitos ativos (2008, p. 119).

Entre as medidas necessárias para que se proceda à efetivação do respeito aos direitos humanos, afirma Candau ser indispensável: “[...] promover uma educação para a cidadania e construir uma prática educativa dialógica, participativa e democrática” (2008, p. 84-85). Nesse contexto, é necessária a implementação de algumas práticas educativas pautadas no comprometimento com uma formação de cidadãos conscientes e críticos. Nesse cenário, ratifica Cinthia Monteiro de Araújo algumas ações possíveis:

Ações que configurem um processo de formação de cultura e desenvolvimento de valores, conhecimentos, atitudes e práticas sociais na escola e na sociedade, de caráter



pluridimensional – intelectual, psicológico, afetivo, ético e político -, de forma a desenvolver a consciência da igualdade em direitos e dignidade para todos. Um processo que promova a formação de sujeitos de direitos e deveres, em nível individual e coletivo, capazes de exercer de forma ativa e participativa sua cidadania (2008, p. 150-151).

Portanto, as alternativas a serem fomentadas com o intuito de dar eficácia aos direitos humanos consistem em relações a serem estabelecidas entre as escolas e a comunidade, ampliando, entre os indivíduos, a compreensão de uma cidadania participativa, bem como aliando o seu conceito aos valores como educação e democracia. Neste liame, refere Ardenghi que: “[...] o espaço educacional deve ampliar os espaços de escuta das crianças e adolescentes na tentativa de reconhecê-los e legitimá-los como início do estabelecimento de uma educação para os direitos humanos” (2014, p. 95).

Assim, a mudança ora proposta deve ser posta em prática desde o início da vida escolar das crianças, isto é, para se ter uma educação eficaz em direitos humanos são necessárias ações a serem praticadas desde o ensino fundamental, formando, assim, cidadãos éticos, conscientes e promotores da igualdade. Com base nessa premissa, elucida Ardenghi:

Trabalhar a inserção dos direitos humanos no ensino, aqui especificamente, em relação ao ensino fundamental significa entendê-los como uma conquista histórica, que deve ser disseminada dos mais antigos para os mais novos, ou seja, a partir da relação estabelecida entre o educador e o seu educando, através da troca de saberes e de experiências, produzindo um vínculo intergeracional, tendo o professor, a consciência do seu papel na tarefa de ensinar o conhecimento científico, sem esquecer-se de formar um aluno cidadão, capacitado para enfrentar os problemas e emancipado para um pensamento autônomo e crítico e capaz de construir uma sociedade mais justa e tolerante (2014, p. 90).

Nos dizeres de Marinho: “A educação, além de ser um dos Direitos Humanos, é também um suporte fundamental para a realização de outros direitos” (2012, p. 77). Neste prisma, a forma de transmissão dos saberes é fundamental para a mudança de paradigma. A educação para o exercício da cidadania, em sintonia com a educação em direitos humanos, tornou-se o aspecto central na busca pela formação de cidadãos críticos e cientes de seus direitos e obrigações. Desse modo, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, conforme enumera Marinho, indica a: “[...] preocupação do governo brasileiro em relação à Educação em Direitos Humanos e cidadania, ao compreender que essa é fundamental para a construção de uma sociedade justa, equitativa e democrática [...]” (2012, p. 86).



A proposta da política pública do Plano Nacional de Educação para Direitos Humanos foi elaborada pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, juntamente com o Ministério da Justiça, UNESCO e representantes da sociedade civil objetivando a efetivação da democracia, do desenvolvimento, da justiça social e da construção de uma cultura de paz. Nesse sentido, a proposta do plano se aproximou dos conteúdos propostos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais, relativos aos Temas Transversais, ressaltados por Silva, que diz: “significa criar no educando uma consciência cidadã fazendo com que ele seja capaz de identificar os direitos básicos da cidadania (...) se faz necessário ainda que aprenda a lutar por esses direitos” (SILVA, 2009, p. 139).

A primeira versão do Plano Nacional de Educação para Direitos Humanos, editada em 2003, contemplou a educação para direitos humanos na educação formal e não-formal, contribuindo para a construção e difusão dos valores inerentes a cidadania, ao reconhecimento dos direitos fundamentais, e, ainda, de respeito às diferenças (BRASIL, 2006). Com vistas a revisar o plano e aprimorar os debates acerca dos temas abordados, foram realizados encontros, debates, audiências públicas, palestras e seminários onde se coletaram críticas e elogios que serviram de base para a elaboração da segunda e atual versão do Plano Nacional de Educação para Direitos Humanos, publicado no ano de 2006 (VIOLA, BARREIRA, PIRES, 2011).

O PNEDH (Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos) é dividido em 5 eixos, a saber: Educação Básica, Ensino Fundamental, Educação Superior, Educação para os Profissionais de Justiça e Segurança e Educação e Mídia. Outrossim, em todos esses eixos elencados estão previstas ações programáticas para colocar em prática a educação para os direitos humanos. Assim sendo, o referido plano manifesta a preocupação pela efetivação dos direitos humanos em nosso país, bem assim busca apontar caminhos e soluções a fim de que se consiga concretizar o já mencionado ideal, tanto por meio da educação formal, nas escolas e ambientes de ensino, como também trazendo medidas a serem propostas no âmbito da educação não formal, a serem experimentadas no contexto das comunidades e organizações não governamentais.

Neste sentido, no que tange à educação formal, dispõe o aludido Plano:

Assim, a educação em direitos humanos deve abarcar questões concernentes aos campos da educação formal, à escola, aos procedimentos pedagógicos, às agendas e instrumentos que possibilitem uma ação pedagógica conscientizadora e libertadora, voltada para o respeito e valorização da diversidade, aos conceitos de sustentabilidade e de formação da cidadania ativa (BRASIL, 2006, p. 31)



Outrossim, preconiza:

Não é apenas na escola que se produz e reproduz o conhecimento, mas é nela que esse saber aparece sistematizado e codificado. Ela é um espaço social privilegiado onde se definem a ação institucional pedagógica e a prática e vivência dos direitos humanos. Nas sociedades contemporâneas, a escola é local de estruturação de concepções de mundo e de consciência social, de circulação e de consolidação de valores, de promoção da diversidade cultural, da formação para a cidadania, de constituição de sujeitos sociais e de desenvolvimento de práticas pedagógicas (BRASIL; 2006, p. 31).

O primeiro eixo do Plano Nacional de Educação para Direitos Humanos trata especificamente dos princípios e ações programáticas voltados para a educação básica. Esse eixo é importante a medida que a escola é o local “de estruturação de concepções de mundo e de consciência social, de circulação e de consolidação de valores, de promoção da diversidade cultural, da formação para a cidadania, de constituição de sujeitos sociais e de desenvolvimento de práticas pedagógicas” (BRASIL, 2006).

A educação básica “é condição essencial para a disseminação do conhecimento socialmente produzido e acumulado e para a democratização da sociedade” (BRASIL, 2006, p. 31). Essa importância deve-se ao fato da escola ser um local onde se produz e reproduz conhecimento: “Ela é um espaço social privilegiado onde se definem a ação institucional pedagógica e a prática e vivência dos direitos humanos” (BRASIL, 2006, p. 31).

Essa importância conferida ao primeiro eixo do plano é consequência do valor que a educação básica possui como instrumento de disseminação do conhecimento e também de difusão dos valores inerentes ao ser humano, refletindo duas lógicas de pensamento: o processo formativo que propicia condições para o exercício da crítica, do debate das ideias e o reconhecimento e valorização da pluralidade e do respeito.

Já, o segundo eixo que trabalha a inserção da educação para direitos humanos na educação superior visou responder ao atual contexto de desigualdade e de exclusão social, de mudanças climáticas, de violência extrema, através de uma postura emancipadora e crítica, que forme profissionais cidadãos voltados ao respeito e tolerância da sociedade multicultural, através da inclusão do tema em disciplinas obrigatórias, em linhas de pesquisa, de extensão junto a todas as instituições de ensino superior (BRASIL, 2006).

No que concerne à educação não formal, o terceiro eixo do Plano nacional de Educação em Direitos Humanos ratifica que:



A educação não-formal em direitos humanos orienta-se pelos princípios da emancipação e da autonomia. Sua implementação configura um permanente processo de sensibilização e formação de consciência crítica, direcionada para o encaminhamento de reivindicações e a formulação de propostas para as políticas públicas, podendo ser compreendida como: a) qualificação para o trabalho; b) adoção e exercício de práticas voltadas para a comunidade; c) aprendizagem política de direitos por meio da participação em grupos sociais; d) educação realizada nos meios de comunicação social; e) aprendizagem de conteúdos da escolarização formal em modalidades diversificadas; e f) educação para a vida no sentido de garantir o respeito à dignidade do ser humano (BRASIL, 2006, p. 43).

Ademais, os espaços a serem explorados na educação não formal são diversos, a dizer: comunidades, movimentos sociais, políticas não governamentais, entidades civis, partidos políticos, entre outros. Dessa forma:

Nesse sentido, movimentos sociais, entidades civis e partidos políticos praticam educação não formal quando estimulam os grupos sociais a refletirem sobre as suas próprias condições de vida, os processos históricos em que estão inseridos e o papel que desempenham na sociedade contemporânea. Muitas práticas educativas não-formais enfatizam a reflexão e o conhecimento das pessoas e grupos sobre os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Também estimulam os grupos e as comunidades a se organizarem e proporem interlocução com as autoridades públicas, principalmente no que se refere ao encaminhamento das suas principais reivindicações e à formulação de propostas para as políticas públicas (BRASIL, 2006, p. 43).

O quarto eixo possui por escopo trabalhar a temática dos direitos humanos junto aos profissionais do sistema de justiça e de segurança, em virtude de são imprescindíveis para uma política pública que reflita um Estado Democrático de Direito, uma vez que exige

Uma abordagem integradora, intersetorial e transversal com todas as demais políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida e de promoção da igualdade, na perspectiva do fortalecimento do Estado Democrático de Direito (BRASIL, 2006, p. 47).

A formulação desse eixo primordialmente alia-se a ideia de que os profissionais da justiça e da segurança devem ser orientados pela promoção dos direitos humanos, dos princípios da dignidade, do respeito à diversidade, da solidariedade, como reflexo de uma sociedade democrática.

Como quinto e último eixo do Plano Nacional de Educação para Direitos Humanos a temática educação e mídia é abordada visando otimizar todo esse aparato comunicativo que



transmite, informa e publiciza conhecimento, a fim de construir uma opinião pública e com isso, formar consciências que possam influir na vida comportamental, nos valores, nas crenças e, principalmente, nas atitudes em relação aos outros (BRASIL, 2006).

Através desse eixo prioriza-se um compromisso com a divulgação dos valores inerentes aos direitos humanos, de modo a serem incorporados pela sociedade, e assim postos em prática, através do pleno exercício de uma cidadania que reconheça as diferenças e promova a diversidade cultural, base para a construção de uma cultura de paz (BRASIL, 2006).

É clara a intenção do Plano Nacional de Educação para Direitos Humanos de desenvolver, independente da área do conhecimento sociocultural ou científico, uma cultura de direitos humanos que promova valores e princípios, garantindo a cidadania através do acesso ao ensino, na educação básica, da formação continuada dos profissionais da educação, de um projeto político pedagógico e materiais didáticos-pedagógicos orientados para uma educação para direitos humanos (BRASIL, 2006).

Em razão disto, percebe-se a essencialidade desse documento na luta pela efetivação dos direitos humanos em nosso país. Neste viés, não basta seguir as ações programáticas e os princípios presentes nos inúmeros diplomas legais existentes, mas sim, é necessária uma conscientização maior acerca da importância desses valores.

Ainda, importante mencionar que no ano de 2012, foi homologado pelo MEC o texto preliminar das Diretrizes Nacionais da Educação para Direitos Humanos, que teve participação do Comitê Nacional de Educação em Direitos, do Conselho Nacional de Educação e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República com vistas a atender aos objetivos do programa mundial de educação para direitos humanos (BRASIL, 2012). Essas diretrizes estão previstas na resolução nº 1/2012, no artigo 7º que prevê que a educação para direitos humanos deve ser trabalhada no currículo escolar através de três formas:

1 – de forma transversal e interdisciplinar, por meio de temas relacionados aos direitos humanos; 2 – como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar; 3 – de maneira mista, combinando transversalidade e disciplinaridade, ou seja, como tema que é eixo norteador do currículo e, ofertando uma disciplina específica para tratar os conteúdos de direitos humanos (MARINHO, 2012, p. 37).

Esse documento igualmente ao Plano Nacional de Educação para Direitos Humanos é importante ao passo que situa historicamente o assunto e apresenta uma forma de aplicação da



temática a partir de seus princípios norteadores previstos no artigo 3º da referida resolução: dignidade humana, democracia, reconhecimento e valorização das diversidades, sustentabilidade ambiental e educação para mudança e transformação social, perspectiva interdisciplinar e transversal (BRASIL, 2012). A premissa desse documento incorporou a compreensão de valores imprescindíveis na temática direitos humanos, qual seja, cidadania democrática, ativa e popular através do respeito aos princípios da igualdade, da liberdade, da diversidade (MARINHO, 2012).

Em suma, de todo o exposto, ratifica-se que a educação em direitos humanos pode configurar-se como um instrumento eficaz a fim de se promover a propagação de uma cultura de tolerância, de igualdade e de não discriminação. Para isso ocorrer, será necessário um maior envolvimento de todos os sujeitos: poder público, escola, comunidade, organizações em prol da defesa dos direitos humanos.

Ademais, trabalhar o reconhecimento do princípio da dignidade da pessoa humana nas camadas populares pressupõe a valorização da educação, bem como dos ideais democráticos. Os direitos humanos somente serão reconhecidos e compreendidos em sua plenitude quando as articulações políticas do Estado, em conjunto com a sociedade, incluindo escolas, movimentos sociais e demais organizações, estiverem comprometidas a implementar uma educação séria e emancipatória, que objetive o desenvolvimento da personalidade humana e das liberdades fundamentais. Dessa forma, elencando o direito humano à educação como princípio basilar da sociedade, tem-se, efetivamente, a possibilidade de propagação de uma cultura de paz, de tolerância e de igualdade.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Educação e Direitos Humanos estão interligadas, lado a lado em uma relação de complementariedade, visando concretizar uma cidadania ativa, formando indivíduos éticos, críticos e conscientes de seu papel na sociedade.

Dentro desse contexto, ratifica-se a importância do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), haja vista que representa o compromisso do Estado com a concretização dos Direitos Humanos, constituindo-se como um mecanismo apto a auxiliar na mudança de paradigma, bem como construir uma nova realidade social, alicerçada no respeito aos direitos individuais, sociais e fundamentais do cidadão, restaurando conceitos e valores. Por



consequência, seus cinco eixos apontam caminhos que, se forem bem trabalhados, poderão tornar realidade uma cultura de Direitos Humanos.

Portanto, a valorização da educação é a chave para o desenvolvimento da educação em direitos humanos. Educar é sempre um ato libertador. Nesse cenário, é possível, por meio da educação, propagar uma cultura de tolerância, de paz e de não discriminação. Para isso, torna-se imprescindível elevar o patamar da educação mostrando-se fundamental a união de todos os sujeitos envolvidos neste processo: Estado, comunidade, professores, pais, alunos, engajados pela mudança, pela crítica, pela emancipação. Dessa forma, colocando em prática tais medidas, será possível propagar uma cultura de paz, de tolerância e de respeito as diferenças.

4 REFERÊNCIAS

ANDRADE, Marcelo. É a educação um direito humano? Por quê?. In: SACAVINO, Suzana; CANDAU, Vera Maria. (Orgs.). **Educação em direitos humanos: temas, questões e propostas**. Petrópolis: DP et Alli Editora, 2008.

ARAUJO, Cinthia Monteiro de. A educação em direitos humanos e o ensino de história: alianças possíveis. In: SACAVINO, Suzana; CANDAU, Vera Maria. (Orgs.). **Educação em direitos humanos: temas, questões e propostas**. Petrópolis: DP et Alli Editora, 2008.

ARDENGHI, Luciana Borella Camara. **Educação para os direitos humanos na perspectiva pedagógica do ensino fundamental como pressuposto para a formação consciente da cidadania**. Ijuí, RS, 2014. Mestrado. Pós graduação *strictu sensu* em Direitos Humanos, Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul. Ijuí-2014.

BITTAR, Carla Bianca. **Educação e direitos humanos no Brasil**, 1ª. Ed. Saraiva, 02/2014. VitalSource Bookshelf Online.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: SEDH, 2006.

PLANO DE AÇÃO DO PROGRAMA MUNDIAL DE EDUCAÇÃO PARA DIREITOS HUMANOS. Tradução: Ministério da Educação. Publicação: UNESCO. Brasília, 2012. Disponível em http://www.unesco.org/new/pt/brasil/about-this-office/single-view/news/world_programme_for_human_rights_education_is_launched_in_portuguese/#.V2h3QrgrLIU> Acesso em 8 jun 2016.

CANDAU, Vera Maria. Educação em direitos humanos e formação de professores/as. In: SACAVINO, Suzana; CANDAU, Vera Maria. (Orgs.). **Educação em direitos humanos: temas, questões e propostas**. Petrópolis: DP et Alli Editora, 2008.

CARBONARI, Paulo César. Educação popular em direitos humanos: aproximações e comentários ao PNEDH. In: SILVA, Aínda Maria Monteiro; TAVARES, Celma. (Orgs.). **Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos**. São Paulo: Cortez, 2010.

MARINHO, Genilson. **Educar em direitos humanos e formar para a cidadania no ensino fundamental**. São Paulo: Cortez, 2012.



MONTEIRO, Sueli Aparecida Itman. Contemporaneidade e educação em direitos humanos. In: LEMES, Sebastião De Souza; MONTEIRO, Sueli Ap. Itman; RIBEIRO, Ricardo. (Orgs.). **A hora dos Direitos Humanos na Educação**. São Carlos: RiMa, 2009.

REARDON, Betty A. Direitos humanos como educação para a paz. In: CLAUDE, Richard. P; ANDREOPOULOS, Geroge. **Educação em Direitos Humanos para o Século XXI**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007.

SACAVINO, Suzana. Educação para a paz e a não-violência: formação em serviço de professores/as. In: SACAVINO, Suzana; CANDAU, Vera Maria. (Orgs.). **Educação em direitos humanos: temas, questões e propostas**. Petrópolis: DP et Alli Editora, 2008.

SILVA, Clemildo Anacleto da. **Educação, tolerância e direitos humanos: a importância do ensino de valores na escola**. Porto Alegre: Sulina; Porto Alegre: Editora Universitária Metodista, 2009.

SILVA, Aida Maria Monteiro. Direitos Humanos na Educação Básica: qual o significado? IN: In: SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma (orgs). **Políticas e Fundamentos da Educação para direitos humanos**. São Paulo, Cortez, 2010, p.41-63.

SOUZA, Ricardo Timm de. Por uma pedagogia da alteridade: repensando a educação com Levinas. In: CARBONARI, Paulo César; COSTA, José André da; DALMÁS, Giovana. **Ética, educação e direito humanos: estudos em Emmanuel Levinas**. Passo Fundo: Instituto Superior de Filosofia Berthier, 2008.

VIOLA, Solon Eduardo Annes. Políticas de Educação em Direitos Humanos. In: SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma. (Orgs). **Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos**. São Paulo: Cortez, 2010.

_____; BARREIRA, Clarananda; PIRES, Thiago Vieira. Direitos Humanos: de movimento social à proposta educativa. In: VIOLA, Solon Eduardo Annes; ALBUQUERQUE, Marina Z de (Orgs.). **Fundamentos para educação para direitos humanos**. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2011.